



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO N° 2.971 DE 30 DE ABRIL DE 2021

"Estende a medida de quarentena e as medidas de transição do Plano São Paulo no município de Águas da Prata e dá outras providências"

REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF)

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

CONSIDERANDO o anúncio de pelo Governo do Estado de prorrogação das medidas de transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida, **até 09 de maio de 2021** a vigência:

I – Das medidas de quarentena em todo o Município de Águas da Prata, para serviços não essenciais, acompanhando as medidas do Plano São Paulo adotadas pelo Governo do Estado.

II – Da medida de restrição de circulação noturna instituída pelo decreto nº 2.944 de 24 de fevereiro de 2021 e alterações;

III – Da recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

Parágrafo Único – Fica estendido o horário de atendimento presencial de atividades comerciais, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades



**Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

culturais e similares, bem como de academias e similares, passando a ser das 6h às 20h.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal